



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 346/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E SIMÃO ELIAS WOLF LTDA.

Contrato nº. 346/2021

Identificação: 4462021

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. Dr. Mário Totta, nº 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade nº. 8.455.104-5, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Simão Elias Wolf Ltda, entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 09.356.573/0001-27, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rod Br 470 319, Integração, na Cidade de Campos Novos, CEP 89620-000, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu sócio Único Simão Elias Wolf, residente e domiciliado na Rod Br 470 319, Integração, na Cidade de Campos Novos, CEP 89620-000, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº. 3911805, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº. 048.360.859-93, de agora em diante denominado CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para apresentação de Show Artístico, reconhecido e consagrado pela opinião pública no âmbito regional e nacional, do Músico, Maestro, Violinista e Arranjador Simão Elias Wolf, intitulado “SIMÃO WOLF SHOW NA RUA”, no dia 02 de dezembro de 2021, na inauguração das luzes natalinas e durante a Feira da Lua, nos termos deste contrato, da proposta da Contratada e do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2021.

Parágrafo Primeiro. O objeto contratado compreende (conforme orçamento/proposta):

- a) execução de 01 (um) espetáculo;
- b) aproximadamente 3h de duração, sendo 1h em movimento (itinerário de 6Km com uma velocidade média de 5Km/h) e 2h parado;
- c) fornecimento de materiais, equipamentos e figurinos necessários;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 346/2021

d) transporte, equipe técnica, impostos e encargos;

e) vídeo chamada produzido para divulgação, mais a transmissão ao vivo e a produção de um vídeo editado com melhores momentos para divulgação do contratante após a realização do show, a ser entregue no prazo máximo de 24h. Ainda, a realização de fotos profissionais que também serão repassadas ao contratante.

Parágrafo Segundo. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executada só podendo ser executada pelo violinista Simão Elias Wolf e sua banda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no primeiro dia útil após o evento, através de transferência bancária, e após a apresentação da Nota Fiscal, CND's do INSS e do FGTS.

Parágrafo Primeiro. A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

CLAUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

02.010.23.691.0011.2050 – Realização de Exposições, Feiras e Festas.

Elemento de despesa: 33903923

Fonte de recurso: 505

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: Considerando que o contrato celebrado é de execução diferida, para cumprimento em data futura e em um só ato, não sofrerá o preço contratado qualquer reajuste durante a vigência deste instrumento.

Parágrafo único. Caso a vigência contratual venha a superar 12 (doze) meses, o preço contratado será reajustado pela variação do IPCA-IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato é de 01 (um) dia, correspondendo a data de 02/12/2021, e poderá ser alterado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 346/2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) fornecer espaço adequado para a realização do evento;
- d) providenciar junto ao Departamento de Trânsito do Município autorização/liberação e escolta necessárias para a realização do espetáculo pelas ruas da cidade no trajeto do show.

Parágrafo Segundo. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada, consubstanciado na realização do espetáculo musical;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) o artista deverá estar no local do show 01 (uma) hora antes da apresentação;
- f) dispor de representante responsável legal para contatos durante o período da execução do objeto com o objetivo de sanar eventualidades, ficando designado como responsável o senhor Orlei Chagas de Moraes, OAB/SC 34.938.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2,0% sobre o valor do Contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 346/2021

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Integra o presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição, o processo de inexigibilidade de licitação n.º 13/2021, especialmente a proposta/orçamento da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA: O presente Contrato possui vigência de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do Sr. Roberto Carlos Lorenzoni Kinast, Secretário de Desenvolvimento econômico, Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 346/2021

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes – PR, em 19 de outubro de 2021.

LAERTON
WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2021.10.20 10:14:39
-03'00'

Município de Mercedes
CONTRATANTE

SIMAO ELIAS
WOLF:04836085993

Assinado de forma digital por
SIMAO ELIAS WOLF:04836085993
Dados: 2021.10.20 15:10:48 -03'00'

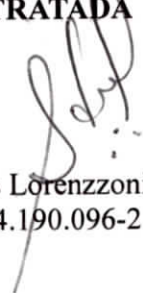
Simão Elias Wolf Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON
KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2021.10.20 10:14:49 -03'00'

Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4


Roberto Carlos Lorenzoni Kinast
RG nº 4.190.096-2